# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

**Ano I** | **Edição Nº 1737 de sexta-feira, 22 de novembro de 2024** | **Nº de páginas: 48**


**SUMÁRIO:**


- **Extrato - Contrato 89.2024 PMJ** - Extrato - Contrato 89.2024 PMJ
- **13 Aviso de Licitação PE 39-2024 PMJ** - 13 Aviso de Licitação PE 39-2024 PMJ
- **18 Homologação PE 33-2024 PMJ** - 18 Homologação PE 33-2024 PMJ
- **ARP 133 a 137-2024 PMJ (PE 33-2024)** - ARP 133 a 137-2024 PMJ (PE 33-2024)

# EXTRATO

**ESTADO DE SERGIPE**
**MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO**
**CONTRATO N° 89/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**: Inexigibilidade de licitação nº 61/2024.
**OBJETO:** Contratação de show artístico da banda Lucas Big Love, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na festividade no Povoado Caraíbas, situado neste Município, a ser realizado no dia 30/11/2024.
**CONTRATADA**: Fm Produções e Eventos Ltda, CNPJ: 45.226.544/0001-04.
**VALOR**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
**VINGÊNCIA**: O contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 06/12/2024, após a realização do espetáculo e consequente consecução do objeto contratual.
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
- U.O.: 02008
- Ação: 2028
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de recursos: 15000000

**EMPENHO:**

Japaratuba/SE, 22 de novembro de 2024.

**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**
Prefeita do Município



**Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000**
**TELEFONE: (79)32723-224**
**EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br**

# PREGÃO

**ESTADO DE SERGIPE**
**MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2024 PMJ**

O Município de Japaratuba/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
**OBJETO**: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de decoração e ornamentação festiva para eventos realizados por esta municipalidade.
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço unitário.
**LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO**:
• 06/12/2024, às 08h29min – limite para envio da documentação;
• 06/12/2024, às 08h30min – abertura da sessão.
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: a Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação.
**BASE LEGAL**: Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.860/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
**PARECER JURÍDICO**: 159/2024.
O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, https://licitanet.com.br/ e http://japaratuba.se.gov.br/.

Japaratuba/SE, 22 de novembro de 2024.

**HELOISA GABRIELY DE SOUZA LIMA**
Pregoeira



**Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000**
**TELEFONE: (79)32723-224**
**EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br**

# HOMOLOGAÇÃO

## MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 150/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para futura e eventual locação de iluminação, geradores, sonorização e trios elétricos para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município*

### Fornecedor : ULTRA ILUMINACAO E PAINEIS DE LED EIRELI - 27.869.744/0001-01

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Economia R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 140,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 700,00 | R$ 98.000,00 | R$ 1.479,00 | R$ 207.060,00 | 52,67 | R$ 779,00 |
| **Descrição:** ILUMINAO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE ILUMINAO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE LUZ CNICA DE MOVIEREDS LUZES DE LED MOVIELIGHTS LUZES QUENTES E FRIAS REFLETORES DIVERSOS MESA PROFISSIONAL PARA CONTROLE DE ILUMINAO. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO. | | | | | | | | | | |
| 2 | 50,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 1.110,00 | R$ 55.500,00 | R$ 2.789,45 | R$ 139.472,50 | 60,20 | R$ 1.679,45 |
| **Descrição:** ILUMINAO PROFISSIONAL DE MDIO PORTE ILUMINAO PROFISSIONAL DE MDIO PORTE PARA EVENTO DE MDIO PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERSTICAS MNIMAS MESA CONTROLADORA 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS DIMMER 36 CANAIS DE DIMMER COM 4000 WATTS POR CANAL 24 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS REFLETORES 32 REFLETORES PAR 64 12 REFLETORES 06 REFLETORES ELIPSOIDAIS 02 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LMPADAS DWE OU SIMILAR MOVINGSINTERCONSEQUIPAMENTOS DMXFOLLOW SPOTS 06 MOVINGS HEADS 02 MOVINGS HEADS WASH 575 02 PONTOS DE INTERCON E 01 MQUINAS DE FUMAA. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO. | | | | | | | | | | |
| 3 | 25,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 1.196,00 | R$ 29.900,00 | R$ 3.716,00 | R$ 92.900,00 | 67,81 | R$ 2.520,00 |
| **Descrição:** ILUMINAO PROFISSIONAL GRANDE PORTE ILUMINAO PROFISSIONAL GRANDE PORTE 01 MESA DE COMANDO DIGITAL DE NO MNIMO 512 CANAIS COM 80 CANAIS DIRETO DE DIMMERS 01 SISTEMA OPERACIONAL DM X 512 COM MNIMO DE 04 KVA POR CANAL 01 CHAVE DE DISTRIBUIO DE FORA TRIFSICA COM NO MNIMO 150A POR FASE 24 REFLETORES PAR LED 36 REFLETORES PAR64 FOCOS 1 2 E 5 COM 1000W X 110V 24 REFLETORES PAR56 COM 100W X 120V 04 BATERIAS DE MINI BRUTT COM 06 LMPADAS DWEX 1000W 08 SUPERSTOBO 3000W 03 CABOS AC DE 90MM MNIMO DE 50MM E 50M DE COMPRIMENTO ANTICHAMAS 16 MOVINGHEAD SPOT 575 08 BENN 300 14 SET LIGHT 12 ELIPSOIDAL COM IRES REGULVEL 02 CANHO SEGUIDOR DE 1200W. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO. | | | | | | | | | | |
| 4 | 55,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 1.760,00 | R$ 96.800,00 | R$ 3.500,00 | R$ 192.500,00 | 49,71 | R$ 1.740,00 |
| **Descrição:** PAINEL DE LED EM ALTA DEFINIO INDOOR COM 10MM PIXELPITCH E MDULO NDE 60MMX800MM 6X4. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBI PAINEL DE LED EM ALTA DEFINIO INDOOR COM 10MM PIXELPITCH E MDULO NDE 60MMX800MM 6X4. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO. | | | | | | | | | | |
| | | | | | Subtotal Adjudicado R$ 280.200,00 | | Subtotal Orçado: R$ 631.932,50 | | 55,6598 % | R$ 351.732,50 |

### Fornecedor : NINA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - 50.009.169/0001-80





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# HOMOLOGAÇÃO

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Economia R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 185,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 785,00 | R$ 145.225,00 | R$ 1.160,00 | R$ 214.600,00 | 32,32 | R$ 375,00 |

**Descrição:** SONORIZAO DE PEQUENO PORTE COM CONFIGURAO MNIMA DE 01 UMA CONSOLE MIXER MESA DE SOM DE 16 DEZESSEIS CANAIS COM PR AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMTICO PARA TODOS OS CANAIS01 MULTICABO 16 VIAS COM MAIS 6 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES 04 AUXILIARES 04 BANDAS DE EQUALIZAO PARAMTRICAS 04 CAIXAS DE FREQUNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES COM 01 CUBO DE BAIXO 01 CUBO DE GUITARRA 04 RETORNOS 08 MICROFONES COM FIO 01 MICROFONE SEM FIO. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 20,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 7.990,00 | R$ 159.800,00 | R$ 12.800,00 | R$ 256.000,00 | 37,57 | R$ 4.810,00 |

**Descrição:** SONORIZAO DE GRANDE PORTE SONORIZAO DE GRANDE PORTE COM CONFIGURAO MNIMA DE 02 DOIS CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS COM PR AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMTICO PARA TODOS OS CANAIS 24 AUXILIARES 08 MATRIX 08 DCAS 04 BANDAS DE EQUALIZAO PARAMTRICAS 04 PROCESSADORES DE EFEITOS 02 PROCESSADORES DINMICOS POR CANAL 06 CANAIS DE EQUALIZAO 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUO MNIMA DE 48 KHZ 01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES COM SPLITER DE NO MNIMO 60 METROS 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL ESTREO COM 02 ENTRADAS E 08 SADAS COM MULTICABO EXCLUSIVO 02 DOIS APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUO DE ARQUIVOS NO FORMATO MP3 16 DEZESSEIS MICROFONES COM PEDESTAIS 01 UM KIT DE MICROFONES PARA BATERIA 02 UM MICROFONE SEM FIO PADRO UHF COM PEDESTAL 01 UM CUBO DE CONTRA BAIXO COM 1 CAIXA DE 4 FALANTES DE 10 E 01 CAIXA DE FALANTE DE 15 02 DOIS CUBOS DE GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12 01 UM SISTEMA DE RETORNO PARA TECLADOS 01 UMA BATERIA ACSTICA DE 04 TONS 08 OITO MONITORES DE RETORNO DE PALCO 01 UM MONITOR DE RETORNO PARA BATERIA COM 02 FALANTES P.A. PADRO LINE ARRAY PARA SONORIZAO AO AR LIVRE CONTENDO NO MNIMO 16 DEZESSEIS CAIXAS ACSTICAS DE GRAVE COM NO MNIMO 02 DOIS ALTOFALANTES DE 18 DEZOITO POLEGADAS E 16 DEZESSEIS CAIXAS ACSTICAS DE FREQUNCIAS MDIAS E ALTAS INDUSTRIALIZADAS ALM DE SUPORTE PARA SOM AMBIENTE COMPOSTO DE PELO MENOS 08 OITO CAIXAS ACSTICAS ESPALHADAS OU ALINHADAS TIPO LINE ARRAY. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Subtotal Adjudicado R$ 305.025,00 | Subtotal Orçado: R$ 470.600,00 | 35,1838 % | R$ 165.575,00 |

Fornecedor : MARESIA EVENTOS LTDA - 41.760.517/0001-66

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Economia R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 150,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 1.999,90 | R$ 299.985,00 | R$ 2.500,00 | R$ 375.000,00 | 20,00 | R$ 500,10 |

**Descrição:** SONORIZAO DE MDIO PORTE SONORIZAO DE MDIO PORTE COM CONFIGURAO MNIMA DE 02 DOIS CONSOLES MIXER MESA DE SOM DE 32 TRINTA E DOIS CANAIS COM PR AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMTICO PARA TODOS OS CANAIS 16 AUXILIARES 08 MATRIX 08 DCAS 04 BANDAS DE EQUALIZAO PARAMTRICAS 02 PROCESSADORES DE EFEITOS 02 PROCESSADORES DINMICOS POR CANAL 06 CANAIS DE EQUALIZAO 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUO MNIMA DE 48 KHZ 01 MULTICABO 32 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES COM SPLITER DE NO MNIMO 60 METROS 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL ESTREO COM 02 ENTRADAS E 08 SADAS COM MULTICABO EXCLUSIVO 02 DOIS APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUO DE ARQUIVOS NO FORMATO MP3 12 DOZE MICROFONES COM PEDESTAIS 01 UM KIT DE MICROFONES PARA BATERIA 01 UM MICROFONE SEM FIO COM PEDESTAL 01 UM CUBO DE CONTRA BAIXO 01 UM CUBO DE GUITARRA 01 UM SISTEMA PARA TECLADOS 01 UMA BATERIA ACSTICA 08 OITO MONITORES DE RETORNOS DE PALCO 01 UM MONITOR DE RETORNO PARA BATERIA P.A. PADRO LINE ARRAY PARA SONORIZAO AO AR LIVRE CONTENDO NO MNIMO 12 DOZE CAIXAS ACSTICAS DE GRAVES COM NO MNIMO 02 DOIS AUTOFALANTES DE 18 DEZOITO POLEGADAS E 12 DOZE CAIXAS ACSTICAS DE FREQUNCIAS MDIAS E ALTAS INDUSTRIALIZADAS ALM DE SUPORTE PARA SOM AMBIENTE COMPOSTO DE PELO MENOS 08 OITO CAIXAS ACSTICAS ESPALHADAS. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 355,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 389,00 | R$ 138.095,00 | R$ 900,47 | R$ 319.666,85 | 56,80 | R$ 511,47 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Subtotal Adjudicado R$ 452.040,00 | Subtotal Orçado: R$ 725.666,85 | 37,7069 % | R$ 273.626,85 |





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# HOMOLOGAÇÃO

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Economia R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição:** SONORIZAO PEQUENO PORTE PARA REUNIO SONORIZAO PEQUENO PORTE PARA REUNIO DESCRIO CONTRATAO DE EMPRESA PARA PRESTAO DE SERVIO DE SONORIZAO DE PEQUENO PORTE PARA REUNIO 04 CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS E PROCESSADAS 600W RMS CADA COM TRIP 01 MIXING CONSOLE COM NO MNIMO 12 CANAIS DE ENTRADA 04 SUBGRUPOS 04 VIAS AUXILIARES 04 BANDAS DE EQUALIZAO FILTRO DE GRAVES 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQNCIA DE TRABALHO SELECIONVEL E FAIXA DE OPERAO EM UHF 04 MICROFONES COM FIO 01 APARELHO DE CD PLAYER PARA SONORIZAO AMBIENTE CABOS E CONEXES PARA LIGAR TODO O SISTEMA 01 OPERADOR TCNICO. | | | | | | | | | | |
| 9 | 40,00 | H | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 349,00 | R$ 13.960,00 | R$ 775,00 | R$ 31.000,00 | 54,96 | R$ 426,00 |
| **Descrição:** LOCAO DE SOM AUTOMOTIVO TIPO PAREDO PUXADO POR 1 UMA CARROCINHA DE 2 DOIS EIXOS. | | | | | | | | | | |
| | | | | | | Subtotal Adjudicado R$ 452.040,00 | | Subtotal Orçado: R$ 725.666,85 | 37,7069 % | R$ 273.626,85 |

## Fornecedor : I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA. - 09.661.123/0001-48

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Economia R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 30,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 3.199,00 | R$ 95.970,00 | R$ 3.256,67 | R$ 97.700,10 | 1,77 | R$ 57,67 |
| **Descrição:** GERADOR DE ENERGIA COM CAPACIDADE MNIMA DE 180KVA TRIFSICO TENSO 440380220110 VCA 60 HZ DISJUNTOR DE PRESTAO SILENCIADO EM NVEL DE RUDOS SONOROS DE 82 DB DE ENERGIA ELTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTNCIA DO GRUPO GERADOR. INCLUDA MOBILIZAO DESMOBILIZAO E ABASTECIDO DURANTE A DURAO DO EVENTO. | | | | | | | | | | |
| 11 | 20,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 3.799,00 | R$ 75.980,00 | R$ 4.200,00 | R$ 84.000,00 | 9,54 | R$ 401,00 |
| **Descrição:** GERADOR DE ENERGIA COM CAPACIDADE MNIMA DE 280KVA TRIFSICO TENSO 440380220110 VCA 60 HZ DISJUNTOR DE PRESTAO SILENCIADO EM NVEL DE RUDOS SONOROS DE 82 DB DE ENERGIA ELTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTNCIA DO GRUPO GERADOR. INCLUDA MOBILIZAO DESMOBILIZAO E ABASTECIDO DURANTE A DURAO DO EVENTO. | | | | | | | | | | |
| | | | | | | Subtotal Adjudicado R$ 171.950,00 | | Subtotal Orçado: R$ 181.700,10 | 5,3660 % | R$ 9.750,10 |

## Fornecedor : PAM LTDA - 09.121.239/0001-94

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Economia R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 20,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 4.100,00 | R$ 82.000,00 | R$ 4.980,00 | R$ 99.600,00 | 17,67 | R$ 880,00 |
| | | | | | | Subtotal Adjudicado R$ 379.488,00 | | Subtotal Orçado: R$ 485.115,80 | 21,7737 % | R$ 105.627,80 |





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# HOMOLOGAÇÃO

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Economia R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição:** TRIO ELTRICO DE PEQUENO PORTE PROFISSIONAL MINI TRIO ESPECIFICAES CAMINHO COM COMPRIMENTO DE 0430M LARGURA 280M E ALTURA 320M. P. A. LATERAL DIREITA 16 LOW SUBGRAVE DE 18 16 MIDLOW MDIO GRAVE DE 12 08 DRIVERS. P. A. LATERAL ESQUERDA 12 LOW SUB GRAVE DE 18 12 MIDLOW MDIO GRAVE DE 12 06 DRIVERS. PA FRENTE 06 MIDLOW MDIO GRAVE DE 12 03 DRIVERS. PA FUNDOS 08 MIDLOW MDIO GRAVE DE 12 04 DRIVERS 08 LOW SUBGRAVE DE 18 01 MESAS DE UDIO DE 24 CANAIS 12 AUXILIARES 01 APARELHO DE CD 01 NOTEBOOK 04 MONITORES SM 400 COM 800 WATTS CADA 02 POWER PLAY DE 08 CANAIS CADA 16 FONES PROFISSIONAL 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DE 800 WATTS 01 CAIXA COM 04 AUTO FALANTES DE 10 POLEGADAS 01 CAIXAS DE GUITARRA 01 BATERIA 02 MICROFONES SFIO 20 MICROFONES SM 58 CFIO 01 KIT DE MICROFONES DE BATERIA 23 PEDESTAIS 08 DIRECT BOX 01 TCNICOS 01 AUXILIAR. | | | | | | | | | |
| 13 | 20,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 6.300,00 | R$ 126.000,00 | R$ 7.636,99 | R$ 152.739,80 | 17,50 | R$ 1.336,99 |
| **Descrição:** TRIO ELTRICO DE MDIO PORTE PROFISSIONAL MINI CARRETA COM COMPRIMENTO MDIO DE 10M X 2.50M LARGURA COM CAVALO MECNICO CONFIGURAO MNIMA SOM DE 16 GRAVES FRENTEFUNDO 16 GRAVES LATERAIS COM LINE ARRAY E DOIS GERADORES ELTRICOS DE 80 OU 115KVA PERIFRICO 01 CONSOLE DIGITAL 03 PROCESSADORES 02 EQUALIZADORES 02 MDULOS DE BATERIA 02 POWER PLAY H 4700 01 POWER PLAY H 8000 12 MICROFONES SM 58 12 MICROFONES SM 57 01 KIT DE BATERIA 01 MICROFONE ESPECFICO PARA BUMBO 02 MICROFONES SEM FIO16 PORTA PRO KROSS 15 DIRECT BOX PASSIVO 03 DIRECT BOX ATIVO 18 GARRAS PARA MICROFONES E 18 PEDESTAIS. INCLUDA MOBILIZAO DESMOBILIZAO E ABASTECIDO DURANTE A DURAO DO EVENTO. | | | | | | | | | |
| 14 | 12,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 8.999,00 | R$ 107.988,00 | R$ 11.898,00 | R$ 142.776,00 | 24,36 | R$ 2.899,00 |
| **Descrição:** TRIO ELTRICO DE GRANDE PORTE PROFISSIONAL CAVALO MECNICO DE 03 EIXOS GRUPO DE GERADOR 180 KVA VECULO LONGO CUMPRIMENTO MNIMO DE 18M LARGURA MNIMA DE 2.60M EQUIPADO COM NO MNIMO P.A DE FRENTE E FUNDO 32 GRAVES DE 15 16 MDIOS DE 12 24 DRIVES TI P.A DAS LATERAIS 32 GRAVES DE 15 16 MDIOS GRAVES DE 12 24 GRAVES TI PERIFRICO 01 CONSOLE DIGITAL 03 PROCESSADORES 02 EQUALIZADORES 02 MDULOS DE BATERIA 02 POWER PLAY H 4700 01 POWER PLAY H 8000 12 MICROFONES SM 58 12 MICROFONES SM 57 01 KIT DE BATERIA 01 MICROFONE ESPECFICO PARA BUMBO 02 MICROFONES SEM FIO 16 PORTA PRO KROSS 15 DIRECT BOX PASSIVO 03 DIRECT BOX ATIVO 18 GARRAS PARA MICROFONES 18 PEDESTAIS ILUMINAO 12 REFLETORES 12 MINI BROOT RACK DE LUZ E MESA DE LUZ DIGITAL. INCLUDA MOBILIZAO DESMOBILIZAO E ABASTECIDO DURANTE A DURAO DO EVENTO. | | | | | | | | | |
| 15 | 5,00 | DRA | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 12.700,00 | R$ 63.500,00 | R$ 18.000,00 | R$ 90.000,00 | 29,44 | R$ 5.300,00 |
| **Descrição:** TRIO ELETRICO GRANDE PORTE PRANCHO CARROCERIA MONTADA EM PRANCHA BAIXA COM 1500M DE COMPRIMENTO 320M DE ALTURA PALCO PRINCIPAL MEDINDO 900M DE COMPRIMENTO POR 480M DE LARGURA ALTURA DE 120M DO CHO E FORRADO COM GRAMA SINTTICA CAVALO DE FORA TRUCADO ANO DE FABRICAO A PARTIR DE 2010 SISTEMA DE ILUMINAO 01 MESA DE ILUMINAO 12 REFLETORES PAR LED 10REFLETORES 1500W 4 MOVING BEAM. PAINEL DE LED COM CERCA DE 12M SISTEMA DE SONORIZAO 3 VIAS PA FRENTE E FUNDO 08 CAIXAS DE ALTA LINE ARRAY 06 CAIXAS DE SUB W2X18 FRENTE E FUNDO AMPLIFICADORES LATERAIS 24 AMPLIFICADORES COMPATVEIS COM O SISTEMA AMPLIFICADORES FRENTE E FUNDO 26 AMPLIFICADORES COMPATVEIS COM O SISTEMA SISTEMA DE AC PAS LATERAIS 8 CAIXAS DE ALTA LINE ARRAY PODENDO SER DUAS TORRES DE 4 E 06 CAIXAS DE SUB W2X18. 01 GERADOR COM CAPACIDADE MNIMA DE 120 KVA CADA 06 PONTOS DE AC DE 120 V 60 HZ ESTABILIZADO NO PALCO CONSOLES E PERIFRICOS 02 CONSOLES DE MIXAGEM COM EQUALIZAO PARAMTRICA DE 52 CANAIS NO MNIMO 12 AUXILIARES MESA DIGITAL 04 EQUALIZADORES ESTREO 4 EQUALIZADORES 31 BANDAS ESTREOS 02 DIVISORES 06 VIAS ESTREOS 02 COMPRESSORES QUDRUPLOS 02 COMPRESSORES DUPLOS 03 QUADRIGATE 02 PROCESSADORES DIGITAL 01 DVD PLAYER COM LEITURA PARA MP3 MONITORES 08 MONITORES DE VOZ COM 01 FALANTE DE 15 01 MONITOR DE BATERIA COM 02 FALANTES DE 15 02 MONITORES PARA PERCUSSO COM 01 4 DIRIA 12.00000 48.00000 5 FALANTE DE 15 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO EQUIPAMENTOS 01 BATERIA COMPLETA 01 BUMBO 01 SURDO 02 TONS EMQUINA DE CHIMBAL E BANCO 01 ESTANTE PARA TECLADO 02 MICROFONES SEM FIO 40 MICROFONES COM FIO 18 PEDESTAIS 20 GARRAS. | | | | | | | | | |
| | | | | | Subtotal Adjudicado R$ 379.488,00 | | Subtotal Orçado: R$ 485.115,80 | | 21,7737 % | R$ 105.627,80 |

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

| Total Adjudicado | Total Orçado | Economia % | Economia R$ |
|---|---|---|---|
| R$ 1.588.703,00 | R$ 2.495.015,25 | 36,3249 % | 906.312,25 |





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

## HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japaratuba-SE , 22 de Novembro de 2024

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

# ATA

## MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 133/2024
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
## PROCESSO LICITATÓRIO 150/2024

No dia 22 de Novembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: ULTRA ILUMINACAO E PAINEIS DE LED EIRELI** **CNPJ: 27.869.744/0001-01**

**Representante:** BERGSON MATOS LELIS DO CARMO

**Telefone:** (79) 3021-4719

**Email:** bergsonultrailuminacao@gmail.com

**Endereço:** R TERRITORIO DO AMAPA, 390 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-060

**Item: 1** **Quantidade:** 140,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 700,00 **Valor Total:** R$98.000,00

**Descrição:** ILUMINAO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE ILUMINAO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE LUZ CNICA DE MOVIEREDS LUZES DE LED MOVIELIGHTS LUZES QUENTES E FRIAS REFLETORES DIVERSOS MESA PROFISSIONAL PARA CONTROLE DE ILUMINAO. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

**Item: 2** **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 1.110,00 **Valor Total:** R$55.500,00

**Descrição:** ILUMINAO PROFISSIONAL DE MDIO PORTE ILUMINAO PROFISSIONAL DE MDIO PORTE PARA EVENTO DE MDIO PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERSTICAS MNIMAS MESA CONTROLADORA 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS DIMMER 36 CANAIS DE DIMMER COM 4000 WATTS POR CANAL 24 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS REFLETORES 32 REFLETORES PAR 64 12 REFLETORES 06 REFLETORES ELIPSOIDAIS 02 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LMPADAS DWE OU SIMILAR MOVINGSINTERCONSEQUIPAMENTOS DMXFOLLOW SPOTS 06 MOVINGS HEADS 02 MOVINGS HEADS WASH 575 02 PONTOS DE INTERCON E 01 MQUINAS DE FUMAA. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

**Item: 3** **Quantidade:** 25,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 1.196,00 **Valor Total:** R$29.900,00

**Descrição:** ILUMINAO PROFISSIONAL GRANDE PORTE ILUMINAO PROFISSIONAL GRANDE PORTE 01 MESA DE COMANDO DIGITAL DE NO MNIMO 512 CANAIS COM 80 CANAIS DIRETO DE DIMMERS 01 SISTEMA OPERACIONAL DM X 512 COM MNIMO DE 04 KVA POR CANAL 01 CHAVE DE DISTRIBUIO DE FORA TRIFSICA COM NO MNIMO 150A POR FASE 24 REFLETORES PAR LED 36 REFLETORES PAR64 FOCOS 1 2 E 5 COM 1000W X 110V 24 REFLETORES PAR56 COM 100W X 120V 04 BATERIAS DE MINI BRUTT COM 06 LMPADAS DWEX 1000W 08 SUPERSTOBO 3000W 03 CABOS AC DE 90MM MNIMO DE 50MM E 50M DE COMPRIMENTO ANTICHAMAS 16 MOVINGHEAD SPOT 575 08 BENN 300 14 SET LIGHT 12 ELIPSOIDAL COM IRES REGULVEL 02 CANHO SEGUIDOR DE 1200W. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

**Item: 4** **Quantidade:** 55,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 1.760,00 **Valor Total:** R$96.800,00

**Descrição:** PAINEL DE LED EM ALTA DEFINIO INDOOR COM 10MM PIXELPITCH E MDULO NDE 60MMX800MM 6X4. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBI PAINEL DE LED EM ALTA DEFINIO INDOOR COM 10MM PIXELPITCH E MDULO NDE 60MMX800MM 6X4. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

**Total: R$ 280.200,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/11/2025** , a contar do dia **22/11/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# ATA

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de iluminação, geradores, sonorização e trios elétricos para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
0313. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até um dia antes do início do evento;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 33/2024 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

## ATA

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**65411439515**
Dados: 22/11/2024 14:22:41

**ULTRA ILUMINACAO E PAINEIS DE LED EIRELI**
**27.869.744/0001-01**

Assinado de forma digital por:
**BERGSON MATOS LELIS DO CARMO**
**79977952515**
Dados: 22/11/2024 14:01:32





**Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000**
**TELEFONE: (79)32723-224**
**EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br**

# ATA

## MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 134/2024
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
## PROCESSO LICITATÓRIO 150/2024

No dia 22 de Novembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: NINA PRODUCOES E EVENTOS LTDA** **CNPJ: 50.009.169/0001-80**

**Representante:** CLAUDENICE BENTO

**Telefone:** (79) 9998-2706

**Email:** ninaproducoes10@gmail.com

**Endereço:** R LAUDELINO RAIMUNDO SANTOS FILHO, 436 - JARDIM CENTENARIO, Aracaju - SE - 49090-500

**Item: 5** **Quantidade:** 185,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 785,00 **Valor Total:** R$145.225,00

**Descrição:** SONORIZAO DE PEQUENO PORTE COM CONFIGURAO MNIMA DE 01 UMA CONSOLE MIXER MESA DE SOM DE 16 DEZESSEIS CANAIS COM PR AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMTICO PARA TODOS OS CANAIS01 MULTICABO 16 VIAS COM MAIS 6 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES 04 AUXILIARES 04 BANDAS DE EQUALIZAO PARAMTRICAS 04 CAIXAS DE FREQUNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES COM 01 CUBO DE BAIXO 01 CUBO DE GUITARRA 04 RETORNOS 08 MICROFONES COM FIO 01 MICROFONE SEM FIO. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

**Item: 7** **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 7.990,00 **Valor Total:** R$159.800,00

**Descrição:** SONORIZAO DE GRANDE PORTE SONORIZAO DE GRANDE PORTE COM CONFIGURAO MNIMA DE 02 DOIS CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS COM PR AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMTICO PARA TODOS OS CANAIS 24 AUXILIARES 08 MATRIX 08 DCAS 04 BANDAS DE EQUALIZAO PARAMTRICAS 04 PROCESSADORES DE EFEITOS 02 PROCESSADORES DINMICOS POR CANAL 06 CANAIS DE EQUALIZAO 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUO MNIMA DE 48 KHZ 01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES COM SPLITER DE NO MNIMO 60 METROS 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL ESTREO COM 02 ENTRADAS E 08 SADAS COM MULTICABO EXCLUSIVO 02 DOIS APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUO DE ARQUIVOS NO FORMATO MP3 16 DEZESSEIS MICROFONES COM PEDESTAIS 01 UM KIT DE MICROFONES PARA BATERIA 02 UM MICROFONE SEM FIO PADRO UHF COM PEDESTAL 01 UM CUBO DE CONTRA BAIXO COM 1 CAIXA DE 4 FALANTES DE 10 E 01 CAIXA DE FALANTE DE 15 02 DOIS CUBOS DE GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12 01 UM SISTEMA DE RETORNO PARA TECLADOS 01 UMA BATERIA ACSTICA DE 04 TONS 08 OITO MONITORES DE RETORNO DE PALCO 01 UM MONITOR DE RETORNO PARA BATERIA COM 02 FALANTES P.A. PADRO LINE ARRAY PARA SONORIZAO AO AR LIVRE CONTENDO NO MNIMO 16 DEZESSEIS CAIXAS ACSTICAS DE GRAVE COM NO MNIMO 02 DOIS ALTOFALANTES DE 18 DEZOITO POLEGADAS E 16 DEZESSEIS CAIXAS ACSTICAS DE FREQUNCIAS MDIAS E ALTAS INDUSTRIALIZADAS ALM DE SUPORTE PARA SOM AMBIENTE COMPOSTO DE PELO MENOS 08 OITO CAIXAS ACSTICAS ESPALHADAS OU ALINHADAS TIPO LINE ARRAY. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

**Total: R$ 305.025,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/11/2025** , a contar do dia **22/11/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de iluminação, geradores, sonorização e trios elétricos para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem,

**ATA**

instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até um dia antes do início do evento;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 33/2024 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# ATA

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**65411439515**
Dados: 22/11/2024 14:51:26

**NINA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
**50.009.169/0001-80**

Assinado de forma digital por:
**CLAUDENICE BENTO**
**61044970553**
Dados: 22/11/2024 14:24:55





**Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000**
**TELEFONE: (79)32723-224**
**EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br**

# ATA

## MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 135/2024
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
## PROCESSO LICITATÓRIO 150/2024

No dia 22 de Novembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: MARESIA EVENTOS LTDA** **CNPJ: 41.760.517/0001-66**

**Representante:** VALDISNEY SANTOS

**Telefone:** (79) 8838-5894

**Email:** maresiaeventos2021@gmail.com

**Endereço:** R C, 01 - CENTRO, Japaratuba - SE - 49960-000

**Item: 6** **Quantidade:** 150,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 1.999,90 **Valor Total:** R$299.985,00

**Descrição:** SONORIZAO DE MDIO PORTE SONORIZAO DE MDIO PORTE COM CONFIGURAO MNIMA DE 02 DOIS CONSOLES MIXER MESA DE SOM DE 32 TRINTA E DOIS CANAIS COM PR AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMTICO PARA TODOS OS CANAIS 16 AUXILIARES 08 MATRIX 08 DCAS 04 BANDAS DE EQUALIZAO PARAMTRICAS 02 PROCESSADORES DE EFEITOS 02 PROCESSADORES DINMICOS POR CANAL 06 CANAIS DE EQUALIZAO 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUO MNIMA DE 48 KHZ 01 MULTICABO 32 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES COM SPLITER DE NO MNIMO 60 METROS 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL ESTREO COM 02 ENTRADAS E 08 SADAS COM MULTICABO EXCLUSIVO 02 DOIS APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUO DE ARQUIVOS NO FORMATO MP3 12 DOZE MICROFONES COM PEDESTAIS 01 UM KIT DE MICROFONES PARA BATERIA 01 UM MICROFONE SEM FIO COM PEDESTAL 01 UM CUBO DE CONTRA BAIXO 01 UM CUBO DE GUITARRA 01 UM SISTEMA PARA TECLADOS 01 UMA BATERIA ACSTICA 08 OITO MONITORES DE RETORNOS DE PALCO 01 UM MONITOR DE RETORNO PARA BATERIA P.A. PADRO LINE ARRAY PARA SONORIZAO AO AR LIVRE CONTENDO NO MNIMO 12 DOZE CAIXAS ACSTICAS DE GRAVES COM NO MNIMO 02 DOIS AUTOFALANTES DE 18 DEZOITO POLEGADAS E 12 DOZE CAIXAS ACSTICAS DE FREQUNCIAS MDIAS E ALTAS INDUSTRIALIZADAS ALM DE SUPORTE PARA SOM AMBIENTE COMPOSTO DE PELO MENOS 08 OITO CAIXAS ACSTICAS ESPALHADAS. INCLUDA MOBILIZAO E DESMOBILIZAO.

**Item: 8** **Quantidade:** 355,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 389,00 **Valor Total:** R$138.095,00

**Descrição:** SONORIZAO PEQUENO PORTE PARA REUNIO SONORIZAO PEQUENO PORTE PARA REUNIO DESCRIO CONTRATAO DE EMPRESA PARA PRESTAO DE SERVIO DE SONORIZAO DE PEQUENO PORTE PARA REUNIO 04 CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS E PROCESSADAS 600W RMS CADA COM TRIP 01 MIXING CONSOLE COM NO MNIMO 12 CANAIS DE ENTRADA 04 SUBGRUPOS 04 VIAS AUXILIARES 04 BANDAS DE EQUALIZAO FILTRO DE GRAVES 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQNCIA DE TRABALHO SELECIONVEL E FAIXA DE OPERAO EM UHF 04 MICROFONES COM FIO 01 APARELHO DE CD PLAYER PARA SONORIZAO AMBIENTE CABOS E CONEXES PARA LIGAR TODO O SISTEMA 01 OPERADOR TCNICO.

**Item: 9** **Quantidade:** 40,00 **Unidade:** H **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 349,00 **Valor Total:** R$13.960,00

**Descrição:** LOCAO DE SOM AUTOMOTIVO TIPO PAREDO PUXADO POR 1 UMA CARROCINHA DE 2 DOIS EIXOS.

**Total: R$ 452.040,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/11/2025** , a contar do dia **22/11/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# ATA

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de iluminação, geradores, sonorização e trios elétricos para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até um dia antes do início do evento;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 33/2024 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

## ATA

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**65411439515**
Dados: 22/11/2024 14:52:59

**MARESIA EVENTOS LTDA**
**41.760.517/0001-66**

Assinado de forma digital por:
**VALDISNEY SANTOS**
**07034213526**
Dados: 22/11/2024 14:29:07





**Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000**
**TELEFONE: (79)32723-224**
**EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br**

# ATA

## MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 136/2024
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
## PROCESSO LICITATÓRIO 150/2024

No dia 22 de Novembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.** **CNPJ: 09.661.123/0001-48**

**Representante:** EDMILSON DOS SANTOS LIMA

**Telefone:** (79) 3211-5898

**Email:** i9producoeseventos@hotmail.com

**Endereço:** RUA ANTONIO BATISTA, 177 - CENTRO, Cedro de São João - SE - 49930-000

**Item: 10** **Quantidade:** 30,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 3.199,00 **Valor Total:** R$95.970,00

**Descrição:** GERADOR DE ENERGIA COM CAPACIDADE MNIMA DE 180KVA TRIFSICO TENSO 440380220110 VCA 60 HZ DISJUNTOR DE PRESTAO SILENCIADO EM NVEL DE RUDOS SONOROS DE 82 DB DE ENERGIA ELTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTNCIA DO GRUPO GERADOR. INCLUDA MOBILIZAO DESMOBILIZAO E ABASTECIDO DURANTE A DURAO DO EVENTO.

**Item: 11** **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 3.799,00 **Valor Total:** R$75.980,00

**Descrição:** GERADOR DE ENERGIA COM CAPACIDADE MNIMA DE 280KVA TRIFSICO TENSO 440380220110 VCA 60 HZ DISJUNTOR DE PRESTAO SILENCIADO EM NVEL DE RUDOS SONOROS DE 82 DB DE ENERGIA ELTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTNCIA DO GRUPO GERADOR. INCLUDA MOBILIZAO DESMOBILIZAO E ABASTECIDO DURANTE A DURAO DO EVENTO.

**Total: R$ 171.950,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/11/2025** , a contar do dia **22/11/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de iluminação, geradores, sonorização e trios elétricos para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

**ATA**

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até um dia antes do início do evento;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

**ATA**

previstas;
b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 33/2024 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# ATA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**65411439515**
Dados: 22/11/2024 13:54:35

**I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.**
**09.661.123/0001-48**

Assinado de forma digital por:
**EDMILSON DOS SANTOS LIMA**
**66190525504**
Dados: 22/11/2024 13:49:07





**Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000**
**TELEFONE: (79)32723-224**
**EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br**

# ATA

## MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 137/2024
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
## PROCESSO LICITATÓRIO 150/2024

No dia 22 de Novembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: PAM LTDA** **CNPJ: 09.121.239/0001-94**

**Representante:** Karla Amanda Silva Matos

**Telefone:** (79) 9961-8666

**Email:** amandamatos.fisio@gmail.com

**Endereço:** R ACRE, 1590 - AMERICA, Aracaju - SE - 49080-010

**Item: 12** **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 4.100,00 **Valor Total:** R$82.000,00

**Descrição:** TRIO ELTRICO DE PEQUENO PORTE PROFISSIONAL MINI TRIO ESPECIFICAES CAMINHO COM COMPRIMENTO DE 0430M LARGURA 280M E ALTURA 320M. P. A. LATERAL DIREITA 16 LOW SUBGRAVE DE 18 16 MIDLOW MDIO GRAVE DE 12 08 DRIVERS. P. A. LATERAL ESQUERDA 12 LOW SUB GRAVE DE 18 12 MIDLOW MDIO GRAVE DE 12 06 DRIVERS. PA FRENTE 06 MIDLOW MDIO GRAVE DE 12 03 DRIVERS. PA FUNDOS 08 MIDLOW MDIO GRAVE DE 12 04 DRIVERS 08 LOW SUBGRAVE DE 18 01 MESAS DE UDIO DE 24 CANAIS 12 AUXILIARES 01 APARELHO DE CD 01 NOTEBOOK 04 MONITORES SM 400 COM 800 WATTS CADA 02 POWER PLAY DE 08 CANAIS CADA 16 FONES PROFISSIONAL 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DE 800 WATTS 01 CAIXA COM 04 AUTO FALANTES DE 10 POLEGADAS 01 CAIXAS DE GUITARRA 01 BATERIA 02 MICROFONES SFIO 20 MICROFONES SM 58 CFIO 01 KIT DE MICROFONES DE BATERIA 23 PEDESTAIS 08 DIRECT BOX 01 TCNICOS 01 AUXILIAR.

**Item: 13** **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 6.300,00 **Valor Total:** R$126.000,00

**Descrição:** TRIO ELTRICO DE MDIO PORTE PROFISSIONAL MINI CARRETA COM COMPRIMENTO MDIO DE 10M X 2.50M LARGURA COM CAVALO MECNICO CONFIGURAO MNIMA SOM DE 16 GRAVES FRENTEFUNDO 16 GRAVES LATERAIS COM LINE ARRAY E DOIS GERADORES ELTRICOS DE 80 OU 115KVA PERIFRICO 01 CONSOLE DIGITAL 03 PROCESSADORES 02 EQUALIZADORES 02 MDULOS DE BATERIA 02 POWER PLAY H 4700 01 POWER PLAY H 8000 12 MICROFONES SM 58 12 MICROFONES SM 57 01 KIT DE BATERIA 01 MICROFONE ESPECFICO PARA BUMBO 02 MICROFONES SEM FIO16 PORTA PRO KROSS 15 DIRECT BOX PASSIVO 03 DIRECT BOX ATIVO 18 GARRAS PARA MICROFONES E 18 PEDESTAIS. INCLUDA MOBILIZAO DESMOBILIZAO E ABASTECIDO DURANTE A DURAO DO EVENTO.

**Item: 14** **Quantidade:** 12,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 8.999,00 **Valor Total:** R$107.988,00

**Descrição:** TRIO ELTRICO DE GRANDE PORTE PROFISSIONAL CAVALO MECNICO DE 03 EIXOS GRUPO DE GERADOR 180 KVA VECULO LONGO CUMPRIMENTO MNIMO DE 18M LARGURA MNIMA DE 2.60M EQUIPADO COM NO MNIMO P.A DE FRENTE E FUNDO 32 GRAVES DE 15 16 MDIOS DE 12 24 DRIVES TI P.A DAS LATERAIS 32 GRAVES DE 15 16 MDIOS GRAVES DE 12 24 GRAVES TI PERIFRICO 01 CONSOLE DIGITAL 03 PROCESSADORES 02 EQUALIZADORES 02 MDULOS DE BATERIA 02 POWER PLAY H 4700 01 POWER PLAY H 8000 12 MICROFONES SM 58 12 MICROFONES SM 57 01 KIT DE BATERIA 01 MICROFONE ESPECFICO PARA BUMBO 02 MICROFONES SEM FIO 16 PORTA PRO KROSS 15 DIRECT BOX PASSIVO 03 DIRECT BOX ATIVO 18 GARRAS PARA MICROFONES 18 PEDESTAIS ILUMINAO 12 REFLETORES 12 MINI BROOT RACK DE LUZ E MESA DE LUZ DIGITAL. INCLUDA MOBILIZAO DESMOBILIZAO E ABASTECIDO DURANTE A DURAO DO EVENTO.

**Item: 15** **Quantidade:** 5,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 12.700,00 **Valor Total:** R$63.500,00

**Total: R$ 379.488,00**

# ATA

**Descrição:** TRIO ELETRICO GRANDE PORTE PRANCHO CARROCERIA MONTADA EM PRANCHA BAIXA COM 1500M DE COMPRIMENTO 320M DE ALTURA PALCO PRINCIPAL MEDINDO 900M DE COMPRIMENTO POR 480M DE LARGURA ALTURA DE 120M DO CHO E FORRADO COM GRAMA SINTTICA CAVALO DE FORA TRUCADO ANO DE FABRICAO A PARTIR DE 2010 SISTEMA DE ILUMINAO 01 MESA DE ILUMINAO 12 REFLETORES PAR LED 10REFLETORES 1500W 4 MOVING BEAM. PAINEL DE LED COM CERCA DE 12M SISTEMA DE SONORIZAO 3 VIAS PA FRENTE E FUNDO 08 CAIXAS DE ALTA LINE ARRAY 06 CAIXAS DE SUB W2X18 FRENTE E FUNDO AMPLIFICADORES LATERAIS 24 AMPLIFICADORES COMPATVEIS COM O SISTEMA AMPLIFICADORES FRENTE E FUNDO 26 AMPLIFICADORES COMPATVEIS COM O SISTEMA SISTEMA DE AC PAS LATERAIS 8 CAIXAS DE ALTA LINE ARRAY PODENDO SER DUAS TORRES DE 4 E 06 CAIXAS DE SUB W2X18. 01 GERADOR COM CAPACIDADE MNIMA DE 120 KVA CADA 06 PONTOS DE AC DE 120 V 60 HZ ESTABILIZADO NO PALCO CONSOLES E PERIFRICOS 02 CONSOLES DE MIXAGEM COM EQUALIZAO PARAMTRICA DE 52 CANAIS NO MNIMO 12 AUXILIARES MESA DIGITAL 04 EQUALIZADORES ESTREO 4 EQUALIZADORES 31 BANDAS ESTREOS 02 DIVISORES 06 VIAS ESTREOS 02 COMPRESSORES QUDRUPLOS 02 COMPRESSORES DUPLOS 03 QUADRIGATE 02 PROCESSADORES DIGITAL 01 DVD PLAYER COM LEITURA PARA MP3 MONITORES 08 MONITORES DE VOZ COM 01 FALANTE DE 15 01 MONITOR DE BATERIA COM 02 FALANTES DE 15 02 MONITORES PARA PERCUSSO COM 01 4 DIRIA 12.00000 48.00000 5 FALANTE DE 15 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO EQUIPAMENTOS 01 BATERIA COMPLETA 01 BUMBO 01 SURDO 02 TONS EMQUINA DE CHIMBAL E BANCO 01 ESTANTE PARA TECLADO 02 MICROFONES SEM FIO 40 MICROFONES COM FIO 18 PEDESTAIS 20 GARRAS.

**Total: R$ 379.488,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/11/2025** , a contar do dia **22/11/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de iluminação, geradores, sonorização e trios elétricos para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

## ATA

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até um dia antes do início do evento;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

**ATA**

acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

**ATA**

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 33/2024 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;





Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# ATA

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**
**65411439515**
Dados: 22/11/2024 14:22:12

**PAM LTDA**
**09.121.239/0001-94**

Assinado de forma digital por:
**Karla Amanda Silva Matos**
**00258133589**
Dados: 22/11/2024 14:08:24





**Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000**
**TELEFONE: (79)32723-224**
**EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br**